



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 299ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº **23083.00110/2019-12**,

Considerando a Orientação Normativa no 02 de 24 de junho de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), da Lei no. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE

dispor sobre as normas de funcionamento e estabelecer os procedimentos do Programa de Estágio Não Obrigatório Interno da UFRRJ.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Ricardo Luiz Louro Berbara'. The signature is fluid and cursive.

**. RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 - O presente documento destina-se a fixar as normas de funcionamento e estabelecer os procedimentos do Programa de Estágio Não Obrigatório Interno 2019 da UFRRJ.

Art. 2 – O Programa de Estágio Não Obrigatório Interno da UFRRJ é um programa de complementação educacional que tem por finalidade conceder aos discentes da Graduação da UFRRJ e de outras Instituições de Ensino Conveniadas, ambiente de aprendizagem que visa à preparação para o trabalho produtivo, objetivando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular, o desenvolvimento e para a vida cidadã e para o trabalho.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3 - O Programa de Estágio Não Obrigatório Interno da UFRRJ tem como objetivos principais:

- a) possibilitar aos estudantes complementação de sua aprendizagem através do desenvolvimento de atividades em projetos consonantes com os conhecimentos teóricos adquiridos no curso;
- b) possibilitar o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e social vinculados à sua formação acadêmica;
- c) promover a incorporação de responsabilidades profissionais, consonantes com os conhecimentos específicos do curso;
- d) Estimular a participação de estudantes nas atividades técnicas, científicas e administrativas da UFRRJ;
- e) Contribuir para o aumento do número de campos de estágios disponíveis aos estudantes.

Art. 4 - As atividades técnicas e administrativas associadas ao Estágio devem estar, obrigatoriamente, relacionadas com a área de formação profissional do estudante.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5 - O Programa de Estágio Não Obrigatório Interno da UFRRJ é fundamentado na Lei no 11.788 de 25/09/2008 e na Orientação Normativa nº 2 de 24/06/16 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), sendo isento de qualquer implicação trabalhista, não gerando vínculo empregatício decorrente das atividades exercidas pelo estagiário na Instituição.

5.1. Entende-se por estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória (Lei 11.788 parágrafo 2º do Art. 2º).

5.2. É compulsória a concessão de bolsa, bem como de vale transporte, no caso de estágio não obrigatório (Lei 11.788/08 Art.12)

Art. 6 - A coordenação do Programa estará à cargo da Divisão de Estágios/PROGRAD, que será o setor responsável pela a seleção dos candidatos, – em conjunto com comissão designada para este fim – por encaminhar o estagiário ao setor participante e deferir seu desligamento.

Art. 7 - O Programa de Estágio Não Obrigatório Interno da UFRRJ, realizar-se-á através edital público, de acordo com as vagas disponibilizadas e projetos selecionados, para servir de campo de estágio para os discentes, conforme estabelecido pela Administração Superior.

Art. 8 - São denominados Local de Estágio, objetos deste Edital, os setores da UFRRJ (coordenações, divisões, gerências, laboratórios, secretarias administrativas, bibliotecas, outros) que submeterem Projetos e que sejam selecionados para o oferecimento de estágio não obrigatório a estudantes da UFRRJ e outras Instituições de Ensino Conveniadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9 - O projeto deverá conter detalhamento das ações do estagiário, proposta de horário de atividades, nomes do supervisor e os demais itens requeridos em formulário próprio a ser disponibilizado pela coordenação do Programa.

Art. 10 - As atividades do estagiário deverão ser relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os conhecimentos teóricos adquiridos no curso em que o mesmo estiver matriculado.

Art. 11 - As atividades do estagiário serão acompanhadas por um supervisor, que será também responsável pelos contatos com a Coordenação do Programa. Este deverá exercer na UFRRJ função diretamente relacionada à área de formação do estudante bolsista.

11.1. Considera-se responsável pelo local de estágio o servidor com designação para estar à frente do setor no qual o estagiário realizará a atividade de estágio.

11.2. O responsável pelo local de estágio indicará um servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para fins de orientação e supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente. (Lei 11.788/08 Art. 9º inciso III).

11.3. Poderá, também, o próprio responsável pelo setor assumir a função de supervisor do campo de estágio, se em conformidade com o previsto na Lei.

Art. 12 – O estagiário será supervisionado ainda, por um docente orientador do curso do discente, que possa assessorá-lo e acompanhá-lo, em conformidade com as atividades do curso, o qual está vinculado, representado para todos os efeitos no Termo de Compromisso de Estágio (TCE)

Art. 13- A carga horária de atividades do estagiário não poderá exceder 30 horas semanais para graduandos e 20 horas semanais para estudantes de Ensino Médio/Profissionalizante, devidamente conciliadas com as atividades escolares.

Art. 14 - O horário das atividades do estagiário não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar as atividades discentes a que o mesmo estiver obrigado em razão do curso em que estiver matriculado na UFRRJ e/ou Instituições de Ensino.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 15 - O estagiário deverá assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) no ato de sua admissão no Programa.

Art. 16 – O prazo de vigência do Termo de Compromisso/Aditivo obedecerá o exercício financeiro, podendo ser renovado caso haja interesse entre as partes. O período total de participação do estagiário não poderá ser superior a 2 anos, consecutivos ou não.

Art. 17 - O número de bolsas e os recursos financeiros destinados ao Programa de Estágio Não Obrigatório Interno 2019 da UFRRJ serão definidos e aprovados pela Administração Superior da UFRRJ.

**CAPÍTULO IV
DO PROJETO**

Art. 18 - O setor da UFRRJ contemplado para campo de estágio do Programa de Estágio Interno 2019, da UFRRJ deverá elaborar Projeto de Estágio e submetê-lo, por meio de formulário eletrônico de acordo com esta Portaria.

Art. 19 - O Projeto de Estágio deve incluir:

- a) descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário no setor, adequadas à formação profissional do estudante. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (Lei 11.788/08 Art. 1º, parágrafo 2º).
- b) caracterização do perfil do candidato, compatível com as atividades a serem realizadas, prevendo curso de graduação, período mínimo e outras informações pertinentes. Poderá ser indicado mais de um curso de graduação, se de área afim, e adequado às atividades propostas.
- c) todas as informações a serem solicitadas em formulário eletrônico específico.

Art. 20 - Os Projetos serão avaliados, para assegurar sua pertinência ao Programa, segundo os seguintes critérios:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- a) Preenchimento adequado dos dados solicitados no formulário de inscrição.
- b) Adequação das atividades propostas no Plano de Atividades à formação profissional do estudante indicado no perfil do candidato;
- c) Adequação do perfil do supervisor de estágio (formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, de acordo com a Lei 11.788/2008) ao Plano de Atividades proposto.
- d) Adequação do Projeto ao conceito de estágio conforme descrito na Lei 11.788/08;
- e) Consonância com as normas específicas atinentes a estágios constantes da Lei Federal no 11.788/2008;

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 21 - Somente poderá participar do Programa de Estágio Não Obrigatório Interno da UFRRJ o discente que preencha os seguintes pré-requisitos:

- a) estar regularmente matriculado, na UFRRJ ou em outra Instituição de Ensino, em curso e período correlatos às ações previstas no projeto e possuir frequência efetiva;
- b) ser selecionado e cadastrado pela Coordenação do Programa, obedecendo a critérios do edital;
- c) possuir idade acima de 16 anos, na data da admissão no Programa;
- d) possuir disponibilidade de horários para cumprir horas semanais como estagiário, de acordo com a necessidade estabelecida no projeto e edital, respeitado o limite de 6 (seis) horas diárias, quando ao regime de 30 horas semanais e 4 (quatro) horas diárias, quanto ao regime de 20 horas semanais;
- e) O estagiário do Programa de Estágio Interno não poderá usufruir, cumulativamente, de outro tipo de benefício financeiro concedido pela UFRRJ ou outro órgão público, com exceção de auxílio que não exija contrapartida de atividade acadêmica, em conformidade com o estipulado em edital.
- f) NÃO possuir cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ainda que, transitoriamente COM remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo,



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

emprego, ou função, com trabalhadores que exerçam ou prestem qualquer tipo de serviço à UFRRJ, à exceção de concessão de bolsas acadêmicas.

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

Art. 22 - O estagiário do Programa de Estágio Não Obrigatório Interno terá os seguintes direitos:

- a) receber bolsa mensal no valor determinado pela Orientação Normativa nº 2 de 24/06/2016 e conforme dotação orçamentária;
- b) ser segurado contra acidentes pessoais durante o período em que estiver vinculado ao estágio;
- c) usufruir de férias remuneradas após doze meses de atividade, a serem gozadas após 1 (um) ano e durante o período de férias escolares;
- d) receber auxílio-transporte no valor estabelecido na legislação;
- e) receber capacitação, orientação e acompanhamento técnico no desenvolvimento das atividades do projeto;
- f) Ter carga horária reduzida pela metade nos períodos de avaliações acadêmicas, mediante declaração da Coordenação de Curso ou Instituição de Ensino, comunicando previamente o supervisor.
- g) receber o valor correspondente à bolsa até o 1º dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades após os 2 (dois) primeiros meses de estágio;
- h) conhecer os objetivos do Programa e o projeto a ser desenvolvido e identificar-se com eles;
- i) receber certificado após o término do estágio.

**CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 23 - O estagiário do Programa de Estágio Não Obrigatório Interno terá os seguintes deveres:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- a) assinar termo de compromisso no ato de sua admissão;
- b) cumprir o projeto em que estiver atuando;
- c) cumprir carga horária prevista no projeto, não sendo permitida sua permanência no setor em horários não autorizados pelo supervisor;
- d) exercer suas atividades com responsabilidade, cumprindo o regime escolar e disciplinar da UFRRJ, comportando-se na instituição de acordo com princípios éticos condizentes;
- e) assinar a Folha de Ponto diariamente, ao início e término das atividades;
- f) apresentar-se à Divisão de Estágios sempre que for solicitado;
- g) comunicar ao supervisor suas faltas e atrasos, apresentando justificativas;
- h) comunicar à Divisão de Estágios e ao supervisor, por escrito, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do Programa;

**CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 24 – Compete à Divisão de Estágios da UFRRJ

- a) elaborar proposta de edital do Programa de Estágio Não Obrigatório Interno;
- b) propor as normas de funcionamento do Programa de Estágio Não Obrigatório Interno;
- c) receber e encaminhar documentação de convênio ao setor responsável, quando necessária a celebração do convênio de estágio.
- d) receber e manter sobre sua posse, documentação dos estagiários admitidos;
- e) elaborar e assinar o Termo de Compromisso do estagiário, dar conhecimento ao mesmo da integridade dos dispositivos no ato de sua admissão no Programa e encaminhá-lo ao local do estágio;
- f) cadastrar o estagiário no seguro contra acidentes pessoais fornecido pela UFRRJ;
- g) emitir Folha de Pagamento e encaminhá-la mensalmente ao departamento de Pessoal (DP) para que sejam tomadas as providências em favor do pagamento da bolsa aos estagiários.
- h) emitir declaração e certificado de participação dos estagiários no Programa;

Art. 25 – Compete ao supervisor (Técnico-administrativo/Responsável pelo local do estágio)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) prover e zelar para que as atividades desenvolvidas pelo estagiário proporcionem experiência prática na sua linha de formação;
- b) supervisionar, dirigir e acompanhar a execução das atividades do estagiário no setor;
- c) capacitar o estagiário para as funções que lhe serão confiadas;
- d) zelar pelo estrito cumprimento da carga horária estabelecida no projeto, não admitindo a permanência do estagiário a no setor por período superior ao estabelecido pelo TCE;
- e) zelar pela estrita observância do prazo de duração do estágio;
- f) acompanhar a frequência do estagiário e lançar a frequência do estagiário no prazo estabelecido, conforme determinação da Divisão de Estágios da UFRRJ.
- g) zelar pelo cumprimento do projeto a ser desenvolvido pelo estagiário;
- h) estar atento às informações prestadas pela Divisão de Estágio e informá-las ao estagiário sempre que conveniente;
- i) comunicar por escrito à Divisão de Estágios e ao estagiário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a ausência de interesse e/ou condições de desenvolvimento das atividades do estagiário no setor;
- j) acompanhar o rendimento escolar do estagiário;
- k) acompanhar e avaliar os relatórios de atividades do estagiário sob sua supervisão;

Art. 26 – Compete ao Orientador (professor da Instituição de Ensino)

- a) orientar e acompanhar a execução do estágio do discente;
- b) avaliar as atividades que serão desenvolvidas junto ao local do estágio;

Art. 27 – Compete ao Responsável pelo Local do Estágio:

- a) estar ciente e de acordo com os objetivos e regulamento do Programa de Estágio Não Obrigatório Interno;
- b) prover e zelar para que a bolsa proporcione experiência prática na linha de formação do estagiário;
- c) zelar pelo estrito cumprimento da carga horária estabelecida no projeto, não admitindo a permanência do estagiário no setor por período superior as horas semanais permitidas;
- d) zelar pelo cumprimento do projeto a ser desenvolvido pelo estagiário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

e) informar aos servidores do setor sobre os objetivos do Programa, bem como do projeto do estagiário naquele setor;

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 - Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos, respectivamente, pela Divisão de Estágios (DEST), Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos (PROAD) e, em último caso, pela Reitoria.

A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.